

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a reprogramação de saldos de recursos oriundos do Fundo Estadual e Nacional de Assistência Social destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Missão Velha-CE.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Missão Velha, no uso de suas competências e nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 353, de 13 de Julho de 2016, em Reunião Extraordinária do dia 30 de março de 2017,

CONSIDERANDO que os gestores ao final de cada exercício financeiro têm a competência de reprogramar os saldos relativos aos recursos existentes nas contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos das aplicações da gestão anterior, a fim de executá-los nos exercícios subsequentes tendo em vista a característica estabelecida no artigo 73 da Lei Nº 4.320 de 17 de março de 1964 (Lei Geral de Normas de Direito Financeiro);

CONSIDERANDO o artigo 11 da Portaria Nº 625 de 12 de agosto 2010, que recomenda que *“o saldo dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos fundos de assistência social municipais, estaduais e do Distrito Federal, existente em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado, dentro de cada nível de proteção social, básica ou especial, para o exercício seguinte, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de proteção, sem descontinuidade”*;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 113 de 10 de dezembro de 2015 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que *“regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo [...]”*;

CONSIDERANDO que o artigo 30 da Portaria Nº 113 de 10 de dezembro de 2015 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que estabelece que *“os recursos financeiros repassados pelo FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem”*;

Emanuel S. Silva



CONSIDERANDO que o *caput* do artigo 31 da Portaria N° 113 de 10 de dezembro de 2015 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, preconiza que “os saldos referentes aos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte dentro do próprio Bloco a que pertencem”;

CONSIDERANDO que o Parágrafo Único do artigo 31 da Portaria N° 113 de 10 de dezembro de 2015 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, recomenda que “os recursos reprogramados dos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único serão utilizados na forma dos normativos específicos que os regem”;

CONSIDERANDO que o artigo 32 da Portaria N° 113 de 10 de dezembro de 2015 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, adverte que “os saldos referentes aos Programas e Projetos, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa ou Projeto a que pertencem até o término de vigência destes”;

CONSIDERANDO que o Órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social – Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Missão Velha, assegurará à população, durante o exercício de 2017, os seguintes serviços, programas e projetos cofinanciados: Bloco da Proteção Social Básica (Centro de Referência da Assistência Social – CRAS; Programa de Atenção Integral à Família – PAIF e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos); Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade; Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD/PBF; Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD/SUAS; e aos Grupos de Programa ACESSUAS, AEPETI e Benefício de Prestação Continuada (BPC) Escola.

CONSIDERANDO que os saldos existentes serão utilizados/reprogramados nas ações correspondentes aos Blocos de Financiamento e aos Grupos de Programas;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a reprogramação financeira de saldos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme plano de reprogramação anexo;

Emmanuel V.S. Silva



Art. 2º - Aprovar por unanimidade a reprogramação financeira de saldos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social, conforme plano de reprogramação anexo;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Missão Velha – CE, 30 de março de 2017.

Aguida Cristiane Magalhães
Aguida Cristiane Magalhães
Presidente do CMAS de Missão Velha

Alves Pereira Chaves

Maria Pereira Chaves
Yerexa Daílla Bezerra de Oliveira
Francisco Moreira de Freitas

Márcia Bernadete Neres Pereira

M. do Socorro Alves dos Santos
Creusa Maria Paula

Emmanuel Venícios de Sousa Silva